

CADERNOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

4

Vigilância dos Ambientes,
Condições e Processos de
Trabalho

PUBLICADO EM: 07/10/2021
ATUALIZADO EM: 19/01/2022



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CADERNOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

4. Vigilância dos Ambientes, Condições e Processos de Trabalho

4.8 Procedimentos de Inspeção em serviços de Somatoconservação

Organizador

Mário Rubens Amaral de Jesus

Equipe Técnica

André Castilho
Carlos Augusto Ferreira
Cecília Cleonice Ribeiro Martins
Elzira Mitiko Shiroma
Jenny Izumi Kose (revisão técnica)
Marisa Miashiro Lin
Priscila Lucélia Moreira
Regina Soares Barros
Rita de Cassia Bessa dos Santos
Sandra Ery Kojo

Edição, Revisão e Organização

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Design, Projeto Gráfico e Diagramação

Luis Henrique Moura Ferreira

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Mário Rubens Amaral de Jesus

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Luiz Artur Vieira Caldeira

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretaria Municipal da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

SUMÁRIO

- 1- OBJETIVO
- 2- NORMAS E LEIS PERTINENTES
- 3- CONCEITOS BÁSICOS
- 4- RISCOS RELACIONADOS A ATIVIDADE DE SOMATOCONSERVAÇÃO
- 5- ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SOMATOCONSERVAÇÃO
 - 5.1- ÁREA EXTERNA
 - 5.2-RECEPÇÃO
 - 5.3- SALA DE SOMATOCONSERVAÇÃO
 - 5.4- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI
 - 5.5- ANÁLISE DE DOCUMENTOS.

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

1. OBJETIVO

Orientar os profissionais que atuam na inspeção, na análise dos riscos à saúde e segurança de trabalhadores e usuários em ambientes de Clínicas de Tanatopraxia e Somatoconservação

2. NORMAS E LEIS PERTINENTES

- Portaria MS ANVISA nº 3523 de 28 de agosto de 1998
- Resolução MS ANVISA – RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002
- Resolução MS ANVISA- RE 09 de 16 de janeiro de 2003
- Resolução MS ANVISA - RDC 306 de 07 de dezembro de 2004
- Resolução MMA/ CONAMA 358 de 29 de abril de 2005
- Resolução MS ANVISA – RDC Nº 33, de 08 de julho de 2011
- Resolução Estadual SS/ GS 28 de 25 de março de 2013
- Lei Municipal 13.725 de 9 de janeiro de 2004

3. CONCEITOS BÁSICOS:

São considerados serviços de somatoconservação de cadáveres, os estabelecimentos que realizam os procedimentos de formolização, embalsamamento e tanatopraxia que correspondem ao CNAE 9603-3/05.

Somatoconservação de cadáveres se refere ao emprego de técnicas através das quais os cadáveres humanos são submetidos a um tratamento químico com vistas a manterem-se conservados. Para fins de transladação de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras devem ser seguidas as disposições da RDC Anvisa - 33/11, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos.

Tanatopraxia se refere ao emprego de técnicas que visam à conservação do cadáver, reconstrução de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem.

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

4. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE SOMATOCONSERVAÇÃO

O principal risco relacionado a atividade de somatoconservação é a exposição ao formol (formaldeído).

O formol é um composto orgânico volátil (VOC), originário do metanol e evapora em condições normais de temperatura. O contato direto com grandes concentrações deste produto químico se torna altamente perigosa à saúde humana podendo resultar em diversos agravos.

A exposição ao formaldeído pode causar: irritação das membranas mucosas dos olhos, nariz, cavidade nasal, laringe e faringe, irritação cutânea, além de relatos de ser carcinogênico, mutagênico e teratogênico.

Os técnicos em Somatoconservação estão expostos ao formol por inalação ou por contato cutâneo. Por isso é indispensável um potente sistema de exaustão capaz de fazer a remoção dos gases da sala de procedimentos e também o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como: luvas nitrílicas, respiradores semifaciais, para vapores químicos e óculos de proteção, capazes de reduzir ou anular a exposição dos trabalhadores ao formaldeído.

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

5. Roteiro de Inspeção em Somatoconservação

Legendas:

C - Conforme

NC - Não Conforme

NA - Não se aplica

5.1. Área externa

Item a ser inspecionado	Legislação pertinente	C	NC	NA
Os estabelecimentos prestadores de serviços de formolização, embalsamamento e tanatopraxia devem possuir área de embarque e desembarque de carro funerário, com área mínima de 21,00 m ² , devendo ter acesso privativo distinto do acesso público.	Resolução Estadual SS n ^o 28, de 25-2-2013 item 7.1.4			
Deve haver um local específico para o abrigo dos resíduos discriminando: Resíduo Comum, Resíduo de Infectante (Saco Branco), Resíduo Químico, quando houver, de acordo com as resoluções Anvisa RDC - 306/04 e Conama - 358/05. Obs: O QR CODE AMLURB ou registro: Indica o registro do estabelecimento na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana da Prefeitura de São Paulo – AMLURB para resíduos sólidos de serviços de saúde.	Resolução Estadual SS n ^o 28, de 25-2-2013 item 7.9.6 Resoluções Anvisa RDC - 306/04 e Conama - 358/05.			
O sistema de exaustão deve ter saída direta para o ambiente externo, de no mínimo 1 (um) metro acima da cobertura do edifício e dirigida para cima, ou em local que não possa haver volta do ar ao próprio edifício, penetração em outros locais ou em áreas frequentadas por pessoas, contaminação de plantas e corpos de água.	Resolução Estadual SS n ^o 28, de 25-2-2013 item 8.2.5			

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

5.2. Recepção

Item a ser inspecionado	Legislação pertinente	C	NC	NA
Os procedimentos de formolização, embalsamamento e tanatopraxia devem ser registrados em livro próprio para fins de levantamentos estatísticos, que deve estar à disposição da autoridade sanitária. O livro deve ser aberto pelo responsável técnico ou legal do estabelecimento. O livro deve ter páginas numeradas e conter as seguintes informações: nome do cadáver, nome do responsável pelo cadáver, data do óbito, <i>causa mortis</i> , data do procedimento, procedimento realizado, produtos químicos utilizados, nome do responsável pelo procedimento.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.1.2 7.1.3			
Os estabelecimentos que oferecem o serviço de tanatopraxia devem afixar placa em local visível e de fácil acesso ao público com os dizeres: “Os procedimentos de conservação do corpo tanatopraxia e necromaquiagem não são obrigatórios”	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.3.5.			

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

5.3. Sala de Somatoconservação

Item a ser inspecionado	Legislação pertinente	C	NC	NA
<p>A sala de procedimentos deve possuir área mínima de 17,00 m² para comportar uma mesa de procedimento. Para sala com maior número de mesas de procedimentos devem ser respeitadas as seguintes distâncias:</p> <p>Entre mesas paralelas: mínimo de 1,00 m.</p> <p>Entre mesas e paredes (incluindo cabeceira e pé da mesa): deve haver uma distância mínima que permita a circulação do profissional.</p>	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.4.1; 7.4.2, 7.4.2.1, 7.4.2.2.			
As paredes, tetos e pisos devem ser constituídos de material liso, impermeável e resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes. A junção entre o rodapé e o piso deve permitir a completa limpeza do canto formado.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.4.3			
O piso deve ser dotado de ralo sifonado, com fecho escamoteável ou grelhas para escoamento dos resíduos com dispositivo que impeça a entrada de vetores.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.4.4			
A sala deve dispor de lavatório ou pia com água corrente, devendo ser exclusivo para higienização das mãos dos trabalhadores e independente do dispositivo utilizado para a lavagem da mesa de procedimentos. As torneiras devem dispor de comando que dispense o contato das mãos. O lavatório deve dispor de sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.4.5, 7.4.6, 7.4.7, 7.4.8,			

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

Item a ser inspecionado	Legislação pertinente	C	NC	NA
A mesa de procedimentos deve ser de aço ou outro material que possa substituí-lo, devendo manter facilidade de limpeza, ser resistente à corrosão e não reter resíduos. Deve ter suportes para manter o cadáver suspenso em relação ao fundo da mesa; tais suportes devem ser do tipo removível para facilitar a limpeza. O fundo da mesa deve manter uma ligeira inclinação, com fluxo de água corrente contínuo durante a preparação do cadáver. A tubulação hidráulica da mesa deve ser embutida, com mangueira com esguicho para lavagem do cadáver durante sua preparação.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.4.9			
O instrumental deve ser compatível com o procedimento de somatoconservação realizado. Os instrumentais devem ser lavados e desinfetados após cada procedimento para proteção dos trabalhadores. As bombas (aspiradora e injetora), suas mangueiras e cânulas devem ser lavadas e higienizadas após cada procedimento, de acordo com orientações do fabricante. A higienização da mesa deve ser realizada a cada procedimento, sendo que para a desinfecção deve ser seguido o disposto no manual da ANVISA: “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies”.	Resolução Estadual SS nº SS - 28, de 25-2-2013 item 7.4.10, 7.4.11,7.4.12,7.4.13			

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

Item a ser inspecionado	Legislação pertinente	C	NC	NA
Em caso de grande demanda do serviço, o estabelecimento deve dispor de câmara fria para cadáveres, com área mínima dimensionada para a quantidade de cadáveres que ficarão acondicionados. Os serviços de somatoconservação que possuem câmara fria devem ter gerador de energia elétrica.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.4.16, 7.4.16.1			
Para todos os produtos químicos utilizados deve-se seguir o preconizado na Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico - FISPQ, quanto à segurança e procedimentos de primeiros socorros.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.6.13			
Os produtos químicos utilizados devem ser armazenados em local apropriado e devem ter sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do local, de acordo com a Norma Regulamentadora - 26 e na Portaria - 229/11 do Ministério do Trabalho e Emprego. O armazenamento deve estar de acordo com a compatibilidade e em local seguro e bem ventilado onde não possa ocorrer confinamento de vapores e gases produzidos por estes. Ter mecanismo de contenção que comporte o mesmo volume, no caso de extravasamento do produto.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.7.1; 7.7.1.2; 7.7.1.3			
Deve ser instalado chuveiro de emergência e lava-olhos, em área de acesso livre e próximo ao trabalhador, devendo ser higienizados a cada uso.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.6.11			

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

Item a ser inspecionado	Legislação pertinente	C	NC	NA
Deve haver: Sistema de ventilação forçada ou mecânica por exaustão que promova, no mínimo, 12 renovações de ar por hora de acordo com a Norma ABNT NBR 7256:2005. “Pressão negativa em relação aos ambientes contíguos”. A pressão negativa do local sob exaustão se obtém admitindo o ar de reposição do ar retirado do local exclusivamente através de grelha dimensionada de forma a apresentar uma determinada resistência à passagem do ar, que representa a pressão negativa no local.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 8.2.1, 8.2.2			
Deve haver capela de segurança química, de acordo com a RDC - 50/02, onde houver a diluição e fracionamento do formaldeído.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item, 8.4			

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

5.4. Equipamentos de proteção individual - EPI

Item a ser inspecionado	Legislação pertinente	C	NC	NA
Deve ser fornecido aos trabalhadores, gratuitamente, as vestimentas adequadas às atividades desempenhadas e os EPI com Certificado de Aprovação (Portaria SEPRT nº 11.437 de 6 de maio de 2020 – atual Ministério do Trabalho.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.8.1			
Proteção respiratória: a) respirador facial inteiro com filtro combinado (P2 e filtro químico para formaldeído e os produtos que o contenham); ou b) Respirador purificador de ar motorizado com capuz com filtro combinado (P2 e filtro químico para formaldeído); ou c) Respirador com linha de ar comprimido tipo de fluxo contínuo com peça facial inteira ou demanda com pressão positiva.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.6.13			
Proteção das mãos: luvas nitrílicas com cano longo; devendo ser colocadas sobre o punho do avental	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.8.2.2			
Proteção do corpo: avental impermeável.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.8.2.3			
Proteção dos pés: botas impermeáveis de cano médio (Policloreto de Vinila - PVC ou similar).	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.8.2.4			

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

5.5. Análise de documentos

Item a ser verificado	Legislação pertinente
PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Resíduos dos Serviços de Somatoconservação (formolização, embalsamamento e tanatopraxia). O gerenciamento de todos os resíduos dos serviços de somatoconservação de cadáveres deve atender a legislação sanitária vigente e a ambiental aplicável. O estabelecimento deve elaborar PGRSS, baseado nos resíduos gerados, de acordo com as resoluções ANVISA RDC - 306/04 e MMA/ CONAMA - 358/05.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item, 7.9; 7.9.1. 7.9.2
PMOC - Programa de Manutenção e Operação e Controle de Sistemas Climatizados. O sistema central de climatização deve ser projetado, executado, testado e mantido conforme as recomendações da Norma ABNT NBR 16401:2008, RDC/Anvisa - 50/02, Portaria GM/ MS - 3.523/98 e Resolução RE/Anvisa - 9/03.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 8
PPRA e PCMSO . Devem ser realizadas avaliações ambientais quantitativas da exposição dos trabalhadores expostos ao formaldeído, de acordo com o estabelecido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item, 7.6.5
FISPQ - Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico – Todos os produtos químicos utilizados nos procedimentos de somatoconservação devem ter rotulagem de acordo com o preconizado na Norma ABNT NBR 14725-3: 2009 e na Portaria MTE 229/11. Todos os produtos químicos utilizados nos procedimentos de somatoconservação devem ter a FISPQ em local visível e acessível ao trabalhador, considerando as disposições da Norma ABNT NBR 14.725-4: 2009 e da Portaria MTE- 229/11.	Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 item 7.6.7.

4.8. Procedimentos de Inspeção em Serviços de Somatoconservação

<p>Laudo Quantitativo de Formaldeído da sala de procedimentos de somatoconservação. No ambiente onde houver a presença, manuseio e estocagem de formaldeído e outros produtos químicos utilizados no preparo do cadáver, os padrões de controle para segurança do ar ambiente devem estar de acordo com o item 8 da Resolução Estadual SS nº 28 de 25-02-2013. Considera-se nesta norma técnica o Limite de Exposição Ocupacional para o formaldeído definido pela ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists, de 2008), cujo valor teto é de 0,3 ppm. Outros limites, desde que mais restritivos, podem ser adotados. Este valor não pode ser excedido em nenhum momento da exposição do trabalhador.</p>	<p>Resolução Estadual SS nº 28, de 25-2-2013 itens: 7.4.15, 7.6.6, 7.6.4. NBR ABNT 7526</p>
---	---



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa